



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE OVERBOOKING CONDICIONADO**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 8.9:** Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade

**ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS-ÂNCORA**

**[1ª FATURA DA COMPONENTE PRINCIPAL ANTERIOR A 01/01/2021]**

**AVISO NORTE-28-2022-04 [OVERBOOKING CONDICIONADO]**

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Versão	Data de publicação	Descrição
1	18/07/2022	Versão inicial

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
4.1. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
4.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
5.1. TIPOLOGIAS DE AÇÃO.....	8
5.2. PRIORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CATEGORIAS.....	9
5.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	9
6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	10
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	12
8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	12
8.1. FORMA DO APOIO.....	12
8.2. MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO.....	12
8.3. MONTANTE MÁXIMO DE APOIO.....	12
8.4. TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	12
8.5. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	12
8.6. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	13
9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS.....	14
11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	14
12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.1. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	15
12.3. DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	15
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	15
13.2. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	17
13.3. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	18
13.4. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	18
14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS.....	18
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	19
16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	19
17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	19
17.1. LEGISLAÇÃO.....	19
17.2. OUTROS NORMATIVOS.....	19
18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	19

## 1. ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por *overbooking*, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados.

A aprovação das candidaturas em regime de *overbooking* é condicionada à existência de disponibilidade financeira em cada eixo prioritário, a qual é apurada, em definitivo, em sede de encerramento do Programa. Deste modo, as candidaturas integradas na Bolsa de Overbooking condicionado FEDER do PO Norte 2020 só poderão vir a ser financiadas, caso exista dotação financeira remanescente. Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo PO Norte 2020 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade.

Salvo situação excecional associada a circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas anuais ou final do Programa Regional, as decisões sobre a eventual libertação de condicionantes em operações da Bolsa de Overbooking Condicionada ocorrerão previsivelmente a partir do último semestre de 2023 e até ao pleno encerramento do PO Norte 2020;

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, decorrentes, nomeadamente, da anulação de compromissos, da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, de correções financeiras decorrentes de ações de controlo e acompanhamento.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de *overbooking*, desde que se integrem no Eixo Prioritário 6 – “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores” do PO NORTE 2020;
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso;
- (iv) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso terá de estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2023.

<b>Eixo Prioritário</b>	6 - Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores
<b>Objetivo Temático</b>	8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
<b>Prioridade de Investimento</b>	8.9 - Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.
<b>Objetivo Específico</b>	6.5.1 - Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial
<b>Tipologia de Intervenção</b>	28 - Valorização dos recursos endógenos em territórios específicos
<b>Tipologia de Ações/Operações</b>	(i) Promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.) (ii) Incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade (iii) Valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica) (iv) Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios
<b>Regulamento Específico</b>	Não aplicável
<b>Domínios de intervenção</b>	91 - Desenvolvimento e promoção do potencial turístico das zonas naturais 92 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo 93 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos de turismo 94 - Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais 95 - Desenvolvimento e promoção de serviços públicos culturais e patrimoniais
<b>Indicadores de realização e de resultado da PI 8.9</b>	. Indicadores de Realização O.08.09.01.E - Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos (n.º) . Indicadores de Resultado R.08.09.01.E - Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado (n.º)

O presente Aviso foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8.9 do Eixo Prioritário 6 do NORTE 2020, destinada ao “apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade”, constam do presente Aviso, nos termos do nº 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

As operações a submeter ao presente Aviso de Concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade, quer no que concerne a acessibilidade física, quer comunicacional.

Este Aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC nº 1/2022, de 21/01/2022, e é divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal do PO NORTE 2020 ([www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt)) e estipula o seguinte:

## 2. OBJETIVOS

O NORTE 2020 prevê no seu Eixo Prioritário 6 “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores” o Objetivo Temático 8 “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 8.9.

No âmbito desta PI, financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), assume-se o objetivo específico: “Assegurar a valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial”.

O presente Aviso destina-se a financiar exclusivamente os projetos-âncora integradas nas Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE da Região do Norte, desde que os mesmos integrem a lista de projetos-âncora prioritários a enviar pelas respetivas entidades líder dos consórcios até ao encerramento do Aviso.

Os projetos-âncora são aqueles que se constituem como fundamentais para a alavancagem do Programa de Ação no seu conjunto e para a afirmação da marca de cada EEC PROVERE e dos recursos específicos que constituem o respetivo “leitmotiv”.

Considerando que o modelo de governação das EEC PROVERE reveste a natureza de um consórcio, constitui dever dos seus membros, enquanto parceiros do Programa de Ação da EEC PROVERE executar os projetos-âncora da sua responsabilidade nos termos e prazos fixados na decisão de reconhecimento das mesmas. Por sua vez, incumbe à entidade líder de cada consórcio o dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objeto do respetivo consórcio e de promover as medidas necessárias à boa execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Assim, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada promotor, previamente à submissão das candidaturas, deverá ser realizada a necessária articulação com a entidade líder do consórcio da respetiva EEC PROVERE.

### 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações realizadas nos territórios-alvo da Região do Norte, especificamente nas áreas de intervenção definidas nas EEC PROVERE:

- (i) NUTS III do Alto Tâmega – EEC PROVERE AQUANATUR;
- (ii) NUTS III do Alto Minho, Ave e Cávado – EEC PROVERE MINHO INovação;
- (iii) NUTS III do Douro - EEC PROVERE DOURO 2020;
- (iv) NUTS III de Terras de Trás-os-Montes – EEC PROVERE TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;
- (v) NUTS III do Tâmega e Sousa e da Área Metropolitana do Porto (apenas nos territórios de baixa densidade) - EEC PROVERE TURISMO PARA TODOS.

### 4. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

#### 4.1. Natureza dos beneficiários

**4.1.1.** De acordo com o disposto no NORTE 2020, em articulação com o previsto nos Programas de Ação das EEC PROVERE, podem apresentar candidaturas, enquanto potenciais beneficiários, entidades públicas que promovam os territórios rurais e de baixa densidade e a valorização económica de recursos endógenos.

Os beneficiários em cada candidatura devem corresponder ao previsto no Contrato de Reconhecimento Formal da EEC PROVERE, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere. Excepcionalmente, poderá a Autoridade de Gestão autorizar uma alteração do beneficiário, mediante adequada fundamentação e obtida a anuência do beneficiário previsto.

**4.1.2.** Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 4.1.1. só serão elegíveis, desde que, na data de encerramento do Aviso, apresentem uma taxa de execução global mínima de 60% (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) dos projetos FEDER e FSE aprovados até 1 ano antes da data limite de encerramento do Aviso.

**4.1.3.** A condição específica enunciada em 4.1.2. é apurada oficiosamente pela Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 tendo em conta a informação constante do Sistema de Informação do PO NORTE 2020 reportada à data de encerramento do Aviso, relativa às operações FEDER e FSE que a entidade em causa seja beneficiária ou co beneficiária.

#### 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

**4.2.1.** Nos termos do artigo 13.º e 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela operação e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**4.2.2.** É ainda exigível que o beneficiário não detenha salários em atraso.

**4.2.3.** O cumprimento das condições específicas supra referidas nos pontos 4.2.1. e 4.2.2. é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, com exceção da referida na alínea ii) que será aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação.

**4.2.4.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **5.1. Tipologias de ação**

São passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso, e desde que enquadradas nos Programas de Ação das EEC PROVERE como projetos-âncora, as operações que contemplem as seguintes tipologias:

- (i) Promoção de operações de qualificação e dinamização de aldeias emblemáticas e de centros rurais (sinalética, material promocional, recuperação de património público, realização de estudos e documentos sobre o património material e imaterial, nomeadamente associados à toponímia e, assim, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.);
- (ii) Incentivo a atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade;



- (iii) Valorização e gestão de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica);
- (iv) Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios.

## 5.2. Priorização das operações por categorias

Serão priorizadas as operações que evidenciem taxas de execução mais elevadas da respetiva empreitada principal, comprovada em sede de candidatura por autos de medição da empreitada em apreço e respetivas faturas. São, assim, definidas as seguintes categorias de operações:

Categoria I – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal mínima de 70%;

Categoria II – Operação com primeira fatura correspondente à empreitada principal com data anterior a 01/01/2021 e com taxa de execução da empreitada principal superior ou igual a 20% e inferior a 70%.

## 5.3. Critérios de elegibilidade das operações

5.3.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Terem enquadramento nas tipologias de operações definidas no ponto 5.1;
- (ii) Estarem previstas na lista de projetos-âncora prioritários da respetiva EEC PROVERE;
- (iii) Disporem dos pareceres favoráveis necessários para a realização da operação, quando aplicável, emitidos pelas entidades competentes;
- (iv) Disporem dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos;
- (v) Comprovarem que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural, quando aplicável;
- (vi) Apresentarem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (vii) Não estarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12;
- (viii) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação:
  - a. no caso da componente principal, da(s) fatura(s) que torna a operação elegível ao presente Aviso e que a enquadra na Categoria a que se candidata, nos termos estabelecidos no ponto 5.2 supra;

- b. do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, termos de responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/07, bem como lista de quantidades e preços unitários) aprovado;
- c. do cronograma de realização física e financeira de todas as intervenções e componentes da operação que evidenciem a viabilidade de cumprimento do prazo estabelecido no ponto 9 do presente Aviso, o qual será monitorizado regularmente pela Autoridade de Gestão. Deverá ainda ser apresentada declaração de compromisso de cumprimento deste prazo e de responsabilidade pela conclusão integral dos investimentos e pela operacionalização dos equipamentos instalados.

(ix) As candidaturas devem ser instruídas com a totalidade dos documentos constantes do Anexo II [Documentos a incluir na candidatura] do presente Aviso.

**5.3.2.** O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, exceto no caso da condição enunciada na alínea (ii) a qual é aferida na data de encerramento do Aviso.

**5.3.3.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 6. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

De acordo com o estabelecido no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, a aplicação do princípio geral de orientação para resultados do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2020) implica que as operações devem contribuir para a concretização dos indicadores de realização e resultado do objetivo específico identificados no ponto 1 deste Aviso. Nos termos dos diferentes Regulamentos Específicos do PORTUGAL 2020, esses contributos podem ser diretos ou indiretos, atentas as especificidades das tipologias de operação em causa. Sempre que se revelem adequados para a monitorização das operações e a contratualização com os beneficiários, deve-se recorrer aos indicadores do respetivo objetivo específico, existindo assim um contributo direto. Sempre que não se revelem adequados, deve-se recorrer a outros indicadores que permitam avaliar o contributo indireto das operações para os indicadores do respetivo objetivo específico.

Encontram-se associados a este objetivo específico da Prioridade de Investimento 8.9 do NORTE 2020 os seguintes indicadores de realização e de resultado e respetivas metas:

- “Estratégias específicas de valorização de recursos endógenos”, visando-se concretizar, até 2023, seis Estratégias de Eficiência Coletiva e respetivos Programas de Ação;
- “Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”, visando-se evoluir de um valor de referência de 0,9, em 2013, para um valor 1,9, em 2023;

Os contributos para estes indicadores e respetivas metas são globalmente aferíveis em cada uma das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, identificadas no ponto 3 deste Aviso, e não em cada um dos

projetos-âncora que nelas se enquadram. Esta aferição dos contributos para os indicadores de realização e de resultado foram efetuadas nos termos do ponto 8 do Aviso Nº NORTE-28-2017-41, e encontram-se contratualizados entre a Autoridade de Gestão e os consórcios nos respetivos Contratos de Reconhecimento Formal.

Não sendo assim possível aferir o contributo direto de cada operação para os indicadores de realização e de resultado do objetivo específico e tendo em consideração as especificidades das operações identificadas em cada uma das cinco EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação, deve-se recorrer aos indicadores que constam da tabela abaixo para se aferirem os necessários contributos indiretos.

Código Indicador	Designação Indicador	Unidade
O.08.09.10.P	Ações de promoção e valorização de recursos	n.º
O.08.09.11.P	Produtos endógenos inovados	n.º
O.08.09.12.P	Eventos/iniciativas apoiadas	n.º
O.08.09.13.P	Participantes em eventos/iniciativas apoiados	n.º
O.08.09.14.P	Portal/Web site criado	n.º
O.08.09.15.P	Material de promoção, divulgação e informação produzido	n.º
O.08.09.16.P	Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais	n.º
O.08.09.17.P	Área verde intervencionada	m <sup>2</sup>
O.08.09.18.P	Área de margem de linha de água intervencionada	m <sup>2</sup>
O.08.09.19.P	Intervenções em imóveis ou sítios históricos	n.º
O.08.09.20.P	Área intervencionada em imóveis ou sítios históricos	m <sup>2</sup>
O.08.09.21.P	Monumentos recuperados/valorizados	n.º
O.08.09.22.P	Visitantes de monumentos e intervenções apoiadas	n.º
O.08.09.23.P	Percursos/Trilhos turísticos criados/requalificados	n.º
O.08.09.24.P	Extensão dos Percursos/Trilhos turísticos criados/requalificados	Km
O.08.09.25.P	Infraestruturas turísticas apoiadas	n.º
O.08.09.26.P	Visitantes das infraestruturas turísticas apoiadas	n.º
O.08.09.27.P	Estudos realizados	n.º

A entidade beneficiária deverá selecionar os indicadores que melhor permitam a monitorização da execução da operação e a aferição dos seus resultados a contratualizar, bem como as respetivas metas e anos-alvo, identificando estas escolhas em sede de candidatura. Essas escolhas e essas identificações devem-se encontrar devidamente fundamentadas, nomeadamente associando-as aos correspondentes projetos e indicadores que se encontram identificados em Programa de Ação e procurando relacioná-las com os contributos indiretos com os indicadores de realização e de resultado do objetivo específico do NORTE 2020.

Tratando-se de projetos-âncora das EEC PROVERE e respetivos Programas de Ação a financiar pela Prioridade de Investimento 8.9 e, portanto, de investimento público, deverá explicar-se, em sede dessa fundamentação, os seus contributos para a mobilização de investimento privado a financiar por outras Prioridades de Investimento, aprofundando-se a análise efetuada nas estratégias e programas, tendo em consideração, agora de forma mais concreta, a operação a executar em termos de recursos, materiais e

imateriais, financeiros e físicos. Esta análise é fundamental para a completa compreensão do contributo indireto de cada operação para, sobretudo, o indicador de resultado do objetivo específico.

## **7. DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

**7.1.** À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do PO NORTE 2020.

**7.2.** A dotação a que se refere o ponto 7.1. será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo Prioritário onde se enquadra o presente Aviso.

## **8. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **8.1. Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **8.2. Montante mínimo de investimento**

O valor mínimo de investimento por candidatura apresentada é de 100.000 Euros.

### **8.3. Montante máximo de apoio**

O montante máximo de apoio FEDER por candidatura apresentada é de 1.000.000 euros, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

### **8.4. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

### **8.5. Despesas elegíveis**

**8.5.1.** Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27/10, e nas orientações e normas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, são elegíveis as despesas relacionadas com cada operação que se enquadrem nas seguintes categorias:

- (i) Estudos, projetos, pareceres, consultoria e trabalhos especializados;
- (ii) Trabalhos de construção civil;
- (iii) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação;
- (iv) Aquisição de terrenos que se revelem imprescindíveis para a execução da operação, sujeita ao limite de 10% da despesa total elegível;
- (v) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

**8.5.2.** Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

## **8.6. Despesas não elegíveis**

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, são ainda não elegíveis:

- (i) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação de equipamentos ou infraestruturas;
- (ii) Despesas associadas a intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos/ infraestruturas cofinanciados há menos de dez anos;
- (iii) Despesas com pessoal;
- (iv) Custos relativos a amortizações;
- (v) Contribuições em espécie;
- (vi) Custos relativos à compra de equipamentos em segunda mão;
- (vii) Despesas abrangidas por contratos de factoring;
- (viii) Despesas relativas a custos indiretos;
- (ix) Despesas no âmbito de operações de locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo;
- (x) Despesas com a aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas;
- (xi) Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

## 9. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

9.1. A data limite de conclusão da operação é 30 de junho de 2023.

9.2. As despesas incorridas e pagas após 30 de junho de 2023 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários, salvo circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução da meta final do PO Norte 2020.

## 10. OPERAÇÕES GERADORAS DE RECEITAS

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no artigo 61.º e n.º 8 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17/12, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, bem como as orientações técnicas e de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## 11. OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

## 12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 12.1. Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de

identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo máximo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 30 de setembro de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3. Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no ANEXO II “ Documentos a incluir na candidatura” deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Anexo II a este Aviso e no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## **13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

### **13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1 Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros/descriptores de impacto identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Avaliação da Candidatura, que permite apreciar o mérito intrínseco de cada candidatura com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Relevância do projeto; (ii) Coerência do projeto; (iii) Qualidade geral do projeto; (iv) Organização e equipa do projeto;
- B. Avaliação do(s) Beneficiário(s), que permite apreciar as condições dos beneficiários para concretizarem as candidaturas nos termos estabelecidos, designadamente nos respetivos Programas de Ação, com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Capacidade técnica, financeira e

de gestão; (ii) Adequação institucional e modelo de governação; (iii) Constituição ou reforço de parcerias;

- C. Impacto Regional da Candidatura, que permite apreciar o impacto da candidatura no contexto regional (NUTS II) e sub-regional (NUTS III ou agrupamentos de NUTS III correspondentes aos territórios-alvo), com base, nomeadamente nos seguintes subcritérios: (i) Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE 2020; (ii) Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial.

### 13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descritor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

O Mérito da Operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo: Mérito da Operação = 0,50 A + 0,25 B + 0,25 C.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das operações apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Avaliação da Candidatura</b>	<b>50</b>
A.1. Relevância do projeto	10
A.2. Coerência do projeto	10
A.3. Qualidade Geral do projeto	25
A.4. Organização e equipa do projeto	5
<b>B. Avaliação do(s) beneficiário (s)</b>	<b>25</b>
B.1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	10
B.2. Adequação institucional e modelo de governação	5
B.3. Constituição ou reforço de parcerias	10
<b>C. Impacto Regional da Candidatura</b>	<b>25</b>
C.1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado do NORTE2020	10
C.2. Contributo para outras estratégias específicas de promoção da competitividade territorial	15

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

Para efeitos de hierarquização do mérito obtido pelas candidaturas serão elaboradas duas listas, uma para cada uma das categorias I e II, mencionadas no ponto 5.2. Para a seleção de candidaturas utilizar-



se-á primeiro a lista correspondente à categoria I e apenas quando esta esteja esgotada, se iniciará a seleção das candidaturas da categoria II.

Na hierarquização serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior. Se ainda persistir igualdade de pontuação o critério de desempate é a pontuação do critério A.3. Caso se verifique igualdade na pontuação obtida no critério A.3, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

## **13.2. Esclarecimentos complementares**

**13.2.1.** A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

**13.2.2.** Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

**13.2.3.** A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

**13.2.4.** A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **13.3. Calendário do processo de análise e decisão**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e /ou elementos nos termos do ponto 13.2. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

### **13.4. Aceitação da decisão**

**13.4.1.** A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

**13.4.2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

**13.4.3.** O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

(i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;

(ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do Apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à existência de montantes disponíveis e a prévia decisão da Autoridade de Gestão relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à Bolsa de Overbooking Condicionado.

## **14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site do PO NORTE 2020.

## 15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

## 16. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

A Autoridade de Gestão do PO NORTE 2020 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## 17. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

### 17.1. Legislação

- Regulamento Comunitário (UE) nº 1303/2013, de 17/12
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10, na sua redação atual.

### 17.2. Outros normativos

- Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 | Regras de elegibilidade de despesas
- Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015 | Cumprimento das regras associadas à contratação pública pelos Beneficiários do NORTE 2020
- Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015 | Regras de apresentação de pedidos de pagamento
- Norma de Gestão 4/NORTE2020/2015 | Regras de organização do dossiê da operação
- Norma de Gestão 5/NORTE2020/2018 | Operações Geradoras de Receita
- Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 | Metodologia de alteração das operações
- Norma de Gestão 7/NORTE2020/2019 | Reporte de indicadores das operações

## 18. ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

19

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária)
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da AD&C (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral, em especial a aplicável ao NORTE 2020
- b) Aviso e documentação anexa
- c) FAQ
- d) Os resultados do presente Aviso
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt))

Porto, 14 de julho de 2022

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

## **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação da Prioridade de Investimento (PI) 8.9

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Modelo de memória descritiva

ANEXO IV – Modelo de orçamento global

ANEXO V – Minuta de declaração complementar aos termos e condições da candidatura

ANEXO VI – Minuta de declaração de compromisso ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VII – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados

ANEXO VIII – Ficha de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas